

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. CABO DACIOLO)

Altera o Artigo 1º, da Lei nº 9.780, de 23 de novembro de 1999, que "Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências", para acrescentar os parágrafos 8º e 9º, obrigando as Instituições de Ensino que aderirem ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, a aceitarem os limites impostos pelo operador do fundo.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. O Artigo 1° da Lei n° 9.780, de 23 de novembro de 1999, passa a ser acrescido dos parágrafos 8° e 9°, com a seguintes redações.

Art.	1º.	

§ 8º As Instituições de Ensino que aderirem ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, são obrigadas a aceitarem os limites impostos pelo operador do fundo (NR);

§ 9º O agente operador do Fies poderá estipular valores máximos e mínimos para financiamento ao estudante e para

adesão das entidades mantenedoras ao Fundo, bem como para os seus respectivos aditamentos, mediante a implementação de mecanismos para essa finalidade no Sistema Informatizado do Fies (Sisfies) (NR).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Anualmente, o Ministério da Educação – MEC tem limitado o reajuste anual das mensalidades das Instituições de Ensino Superior ao percentual, porém, para fazer jus ao benefício do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, o aditamento (renovação do financiamento) não pode superar o percentual estabelecido, sob pena de descredenciamento do curso.

Assim, ao se acrescentar o parágrafo 8º, ao artigo 1º da Lei nº 9.780, de 23 de novembro de 1999, as instituições de ensino que aderirem ao FIES serão obrigadas a aceitarem os limites impostos pelo operador do fundo. Além disso, o Ministro Cid Gomes defende a estipulação de critérios mais rígidos para a concessão do financiamento, visto que este é feito com recursos públicos e os estudantes devem ser resguardados, haja vista que terão de pagar o financiamento depois.

Esse ajuste permite que as Instituições de Ensino Superior promovam reajustes que exorbitem o parâmetro da recomposição inflacionária das mensalidades.

O acréscimo do parágrafo 9º, ao artigo 1º da1º da Lei nº 9.780, de 23 de novembro de 1999, por sua vez, permite que o agente operador do FIES estipule os valores máximos e mínimos para que o estudante faça o



financiamento e para a adesão das entidades mantenedoras ao Fundo, bem como para os seus respectivos aditamentos, mediante a implementação de mecanismos para essa finalidade no Sistema Informatizado do Fies (Sisfies).

Essa medida alinha as diretrizes do Ministério da educação com os estabelecidos pelas instituições de ensino.

Assim sendo, contamos com a colaboração dos nobres pares para alterarmos a legislação e beneficiarmos os brasileiros que dependem do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, para a concluso de um curso superior.

Sala das Sessões, de de 2015.

Deputado CABO DACIOLO PSOL/RJ